

10.2 Dos comentários acerca das manifestações

Com relação à manifestação da ANIP, ressalta-se que, conforme metodologia explicitada no item 10 desta Resolução, o preço da indústria doméstica, tendo em vista ter ocorrido depressão e supressão deste, foi ajustado de modo a refletir um preço em um cenário de ausência de dano. Dessa forma, o cálculo do direito levou em consideração esses fatores, tendo sido calculada subcotação com base no preço ajustado, e não com base no preço efetivo de P5.

No que diz respeito ao argumento da Aonuo, Zhongce, Link, Pneus Uberlândia e ABIDIP, esclareça-se que, levando em consideração o valor normal apurado para fins de determinação final (com base nos dados apresentados pela GTCNA, e verificados), as margens de dumping se mostraram inferiores às margens de subcotação apuradas. Fica prejudicado, portanto, o argumento das referidas partes.

11 DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de dumping nas exportações de pneus agrícolas da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, propõe-se a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados.

Direito Antidumping Definitivo

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
China	Guizhou Tyre Co., Ltd./ Guizhou Tyre Import and Export Co., Ltd.	858,34
	Qingdao Aonuo Tire Co., Ltd.	2.028,06
	Qingdao Qihang Tyre Co., Ltd.	307,09
	Zhongce Rubber Group Co., Ltd.	1.446,61
	Aeolus Tyres Co., Ltd	624,32
	Carlisle (Meizhou) Rubber Manufacturing Co., Ltd	
	Cheng Shin Rubber (Xiamen) Ind. Ltd	
	Chonche Auto Double Happiness Tyre Corp Ltd.	
	Daytona International Limited	
	Gaomi Kaixuan Tyre Co., Limited	
	Hangzhou Xiaoshan Hongqi Friction Material Co., Ltd	
	Hangzhou Zhongce Rubber Co., Ltd	
	Hf Industrial Limited	
	L-Guard Tires Corporation	
	Qingdao Au-Shine Group Co., Limited	
	Qingdao Golden Pegasus Industrial Trading Co., Limited	
	Qingdao Honesty Best Goods Co., Limited	
	Qingdao Honghua Tyre Factory	
	Qingdao Koowai Tyre Co., Ltd	
	Qingdao Marcher Rubber Co., Ltd.	
	Qingdao Odyking Tyre Co., Ltd.	
	Qingdao Power Peak Tyre Co., Ltd.	
	Qingdao Qizhou Rubber Co., Ltd	
	Qingdao Taihao Tyre Co., Ltd	
	Qingdao Touran Co., Ltd.	
	Qingdao Wangyu Rubber Co., Ltd	
	Shandong Deruibao Tire Co., Ltd	
Shandong Hawk International Rubber Industry Co., Ltd.		
Shandong Huifeng Tyre Make Co., Ltd		
Shandong Linglong Tyre Co., Ltd.		
Shandong Luhe Group Co., Ltd		
Shandong Taishan Tyre Co., Ltd		
Shandong Xindga Tyre Co., Ltd		
Shandong Zhentai Group Co., Ltd.		
Simerx China Limited.		
Sunset S.A. Comercial Industrial y de Servicios		
Taian Wecan Machinery Co., Ltd		
Tianjin United Tire & Rubber Intl Co., Ltd.		
Trelleborg Wheel Systems (Xingtai) Co.		
Triangle Tyre Co., Ltd		
Weifang Jintongda Tyre Co., Ltd		
Weihai Zhongwei Rubber Co., Limited		
Xin Bei International Co., Ltd		
Xuzhou Xugong Tyres Co., Ltd		
Yantai Wanlei Rubber Tyre Co., Ltd		
Demais	3.420,75	

O direito antidumping proposto para as empresas Guizhou Tyre Co., Ltd./ Guizhou Tyre Import and Export Co., Ltd. e Qingdao Qihang Tyre Co., Ltd se baseou nas margens de dumping apuradas, respectivamente, nos itens 5.3.1.1.3 e 5.3.1.3.3 desta Resolução, uma vez que o montante de subcotação se mostrou superior à margem de dumping apurada.

O direito antidumping proposto para as empresas Qingdao Aonuo Tire Co., Ltd. e Qingdao Qihang Tyre Co., Ltd se baseou nas margens de dumping calculadas, respectivamente, nos itens 5.3.1.2.3 e 5.3.1.4.3 desta Resolução, as quais, por sua vez foram apuradas com base na melhor informação disponível.

No caso das empresas exportadoras chinesas, identificadas como partes interessadas no processo, mas que não foram selecionadas para responder ao questionário do produtor/exportador quando do início da investigação, o direito antidumping proposto baseou-se na média ponderada das margens de dumping apuradas para as empresas selecionadas que responderam ao questionário do produtor/exportador e que tiveram suas margens apuradas com base em suas respostas ao questionário, quais sejam, Guizhou Tyre Co., Ltd./ Guizhou Tyre Import and Export Co., Ltd. e Qingdao Qihang Tyre Co., Ltd.

Em relação aos demais exportadores chineses não identificados, o direito antidumping proposto se baseou na margem de dumping calculada com base na melhor informação disponível, qual seja, aquela apurada quando do início da investigação.

ANEXO II

Medidas de pneus agrícolas - Dimensão em mm/polegadas

4.00-8	16.9-26
4.00-15	16.9-28
5.00-15	16.9-30
5.50-16	16.9-34
5.60-15	18.3-34
6.00-12	18.4-26
6.00-15	18.4-30
6.00-16	18.4-34
6.00-20	18.4-38
6.50-16	20.8-38
6.50-20	20.8-42
7.00-16	23.1-26
7.00-18	23.1-30
7.50-15	24.5-32
7.50-16	28.1-26
7.50-18	9L-15
7.50-20	9.5L-15
8.00-18	11L-15
8.3-24	11L-16
9.00-16	17.5L-24
9.5-24	19.5L-24
10.00-16	21L30
10.00-20	28L26
10-16.5	30.5L32
11.00-16	28.1L26
11.2-24	4.00/5-12
11.2-28	5.00/6-12
11.25-18	10.5/65-16
12-16.5	10.5/65-18
12.4-24	10.5/80-18
12.4-28	10.5/89-18
12.4-36	11.5/80-15.3
12.4-38	12.5/80-18
13.6-24	250/80-18
13.6-28	400/60-15.5
13.6-38	500/50-22.5
14-17.5	500/60-22.5
14.9-24	600/50-22.5
14.9-26	600/55-22.5
14.9-28	710/40-22.5
15.5-38	VA30.5L-32
16.4-30	VA35.5L32
16.9-24	

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de ésteres acéticos, originárias dos Estados Unidos da América e do México.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 4º, II, e 8º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.002013/2016-92 e na Circular SECEX nº 03, de 17 de janeiro de 2017, publicada em 18 de janeiro de 2017, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de ésteres acéticos, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e do México, comumente classificadas nos itens 2915.31.00 e 2915.39.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (em US\$/t)	
EUA	- Oxea Corporation	139,78	
	- Ungerer & Company		
	- Advanced Biotech		
	- Sigma Aldrich Co		
	- Bio-Grade Chem		
	- Tedia Company		
	- Givaudan Flavors Corporation		
	- Fisher Scientific		
	- Robertet Fragrances Inc		
	- Pharmco-Aaper		
México	- Penta Manufacturing Company	408,47	
	- Frutarom Usa Incorporated		
	- Firmenich Incorporated		
	- Nordam Manufacturing Division		
	- Takasago International Corporation		
	- The Dow Chemical Company		
	- Demais empresas		
	- Grupo Celanese S. De R.L. de C.V		232,35
	- Demais empresas		619,75